



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 14/12/2020

Servidor Responsável



LEI MUNICIPAL Nº 1092, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores de venda de jazigos e ossuários da nova área do Cemitério São José, no Município de João Alfredo e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de João Alfredo autorizado a proceder com a venda dos novos jazigos e ossuários construídos na ampliação do Cemitério São José, nos valores e quantitativos fixados nesta lei.

Art. 2º A ampliação do Cemitério São José é composta de 324 (trezentos e vinte e quatro) jazigos com 03 (três) gavetas cada, para sepultamento de corpos, e 45 (quarenta e cinco) ossuários, para o depósito de restos mortais, dispondo ainda de um velório com 71,98m², bateria de banheiros públicos e uma área verde com 211,13m².

Art. 3º Os jazigos serão vendidos ao público, através do instituto da Cessão de Uso, nos valores indicados abaixo, ficando reservado um bloco de jazidos para pessoas carentes e de baixa renda:

- I – Jazigo com 03 (três) gavetas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser parcelado em até 03 (três) vezes;
- II – Ossuário: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único: A Cessão de Uso será perpétua, por tempo indeterminado, firmando-se Contrato de Cessão de Uso com o particular, no modelo constante do Anexo desta Lei, passando o comprador a ser denominado Cessionário, sendo vedada a compra de mais de um jazigo por pessoa.

Art. 4º No caso de atraso no pagamento haverá a atualização do valor através de correção monetária, através do IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo (ou outro que venha a substituí-lo), acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento de parcelas ou taxa anual de conservação, o Município poderá, a seu critério, optar pela cobrança judicial do saldo devedor ou promover a exumação e remoção dos restos mortais porventura existentes no jazigo após o transcurso do prazo legal.



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Art. 5º A Prefeitura denominará as ruas e numerará os jazigos e ossuários, como forma de identificar cada jazigo e ossuário.

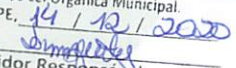
Art. 6º Os jazigos servirão única e exclusivamente para o sepultamento de corpos cadavéricos humanos e os ossuários para o depósito de restos mortais, não podendo servir para qualquer outra finalidade, sob pena da extinção do Contrato de Cessão de Uso.

Art. 7º A compra da Cessão de Uso do jazigo ou ossuário, não exonera ou isenta a necessidade do pagamento das taxas pela prestação dos serviços de sepultamentos, exumações, limpeza e conservação, dentre outras definidas no Código Tributário Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 14 de dezembro de 2020.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 14 / 12 / 2020

Servidor Responsável



ANEXO À LEI _____

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO DE JAZIGO

Pelo presente instrumento de Cessão de Uso de Jazigo, o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.359/0001-45, com sede no Prédio da Prefeitura localizada na Avenida Treze de Maio, nº 45, bairro da Boa Vista, Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), doravante denominado CEDENTE, e a pessoa devidamente qualificada na Cláusula Primeira abaixo, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fulcro na Lei Municipal nº ____/20, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

Cláusula Primeira: Identificação do Cessionário, do Jazigo e do preço a ser pago:

Nome:

CPF:

RG:

Data Nascimento:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

Telefone:

JAZIGO E SUA LOCALIZAÇÃO

Jazigo nº ____

Rua ____

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Valor Total R\$ ____ - à vista ou parcelado

Cláusula Segunda: O CEDENTE dá em Cessão de Uso ao CESSIONÁRIO, o jazigo descrito acima, com destinação exclusiva de inumação de cadáveres e restos mortais, não podendo ser utilizado para outro fim.

Cláusula Terceira: A presente cessão é feita por tempo indeterminado, constituindo-se bem integrante do patrimônio do CESSIONÁRIO, obrigando a si e seus herdeiros nos limites e termos da legislação civil.

Cláusula Quarta: A partir da data de assinatura deste instrumento, desde que esteja com suas obrigações contratuais em dia, o CESSIONÁRIO ou pessoa indicada, poderá solicitar ao CEDENTE providências para sepultamento de pessoa falecida ou depósito de restos mortais, com 02 (duas) horas de antecedência, fornecimento da documentação legal exigida e recolhimento das taxas incidentes.

Parágrafo Único: É facultado ao CESSIONÁRIO, a qualquer momento, declarar os seus beneficiários com direito ao uso do jazigo, prevalecendo no caso de não indicação ou revogação de indicação por qualquer motivo, como ordem de beneficiário, a



estabelecida na lei civil então vigente a respeito da ordem de vocação hereditária, preferindo o mais próximo ao mais remoto em caso de comoriência.

Cláusula Quinta: Além do preço mencionado na Cláusula Primeira, o CESSIONÁRIO obriga-se a pagar, anualmente, a taxa de manutenção e conservação do jazigo, fixada por Lei.

Cláusula Sexta: O descumprimento pelo CESSIONÁRIO das obrigações assumidas neste instrumento ou da legislação aplicável, importará na rescisão do presente contrato de Cessão, ficando o CEDENTE autorizado a promover a exumação e remoção dos restos mortais porventura existentes no jazigo após o transcurso do prazo legal.

Parágrafo Único: Em caso de atraso no pagamento de parcelas ou taxa anual de conservação, a CEDENTE poderá, a seu critério, optar pela cobrança judicial do saldo devedor, para evitar a exumação e remoção dos restos mortais.

Cláusula Sétima: O CESSIONÁRIO é obrigado, sob pena de inadimplemento contratual, a comunicar por escrito ao CEDENTE qualquer mudança de seu endereço residencial ou comercial.

Cláusula Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo, em duas vias, na presença das testemunhas.

João Alfredo, ____ de ____ de 2020.

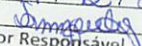
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
Cedente

NOME
Cessionário

Testemunhas

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 11 / 12 / 2020

Servidor Responsável